



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ 05.296.298/0001-42**

LEI MUNICIPAL Nº 482 de 07 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE
ICATU-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no Município de Icatu, Estado do Maranhão, com o objetivo de promover, incentivar e financiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento turístico local.

Art. 2º O FUMTUR tem como finalidades principais:

I – Financiar projetos e atividades que promovam o turismo no Município de Icatu, incluindo eventos culturais, festivais, feiras e outras iniciativas que atraiam visitantes;

II – Apoiar a preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e natural do município;

III – Estimular a capacitação e formação de mão de obra especializada para o setor turístico;

IV – Realizar campanhas de divulgação e marketing para promover o Município de Icatu como destino turístico em âmbito regional, nacional e internacional;

V – Fomentar parcerias entre os setores público e privado para o desenvolvimento do turismo no município;

VI – Apoiar a criação e implementação de infraestrutura turística, como sinalização, acessos, equipamentos e serviços voltados para o visitante;

VII – Contribuir para a geração de emprego e renda por meio do fortalecimento da atividade turística.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo será constituído pelos seguintes recursos:

I – Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município de Icatu;

II – Transferências e repasses provenientes de programas, convênios e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ 05.296.298/0001-42**

III – Receitas oriundas de parcerias, patrocínios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Multas, taxas e contribuições especificadas em lei para o fomento do turismo;

V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – Outros recursos que lhe forem atribuídos por legislação específica.

Art. 4º O FUMTUR será gerido por um Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo, composto por:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Turismo;

II – Representantes do Conselho Municipal de Turismo;

III – Representantes do setor privado, incluindo associações e empresas ligadas ao turismo;

IV – Representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º O Conselho Gestor será regulamentado por decreto do Executivo Municipal, que definirá sua composição, competências e normas de funcionamento.

§ 2º O Conselho Gestor será responsável por aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo e acompanhar sua execução.

Art. 5º Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, com transparência e prestação de contas periódica à população e aos órgãos de controle.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, para garantir sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, aos 07(sete) dias do mês de julho de 2025.

**WALACE AZEVEDO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**